

# CONTRA A INDUÇÃO: A QUESTÃO DA EPISTEMOLOGIA DO DIREITO

*Against the induction method: the epistemology of law*

*Leilane Serratine Grubba<sup>1</sup>*

## RESUMO

Este artigo tem por objeto a epistemologia de David Hume. Mais precisamente, tem por objeto a compreensão da crítica de Hume ao método indutivo. Nesse sentido, o artigo objetivou investigar o método empírico de Hume e a sua crítica à indução, no intuito de averiguar a possibilidade de utilização da indução na pesquisa científica do direito. Por meio de um método dedutivo, o artigo problematizou as premissas da epistemologia indutiva. Diante disso, em primeiro lugar, foi apresentada a teoria empirista David Hume, segundo a qual todo o conhecimento deriva da experiência. Sequencialmente, foi analisada a ideia de ciência do fato, ou seja, como ocorre o conhecimento sobre os fenômenos do mundo. Por fim, foi analisado o problema da indução no pensamento de Hume e Popper, assim como a possibilidade de utilização desse método na ciência do direito. Considerou-se que a indução não possibilita a demarcação entre a dimensão da ciência e as demais formas do conhecimento humano. Além disso, foi ela falsificada em razão da impossibilidade da inferência lógica de princípios universais de fatos ou premissas particulares. Dessa forma, o método indutivo não permite o avanço da pesquisa científica em direito. De maneira diversa, o conhecimento científico avança por meio da contra-indução, ou seja, por meio de uma lógica dedutiva que permite a refutabilidade das teorias falsificadas.

**Palavras-chave:** Epistemologia Jurídica. Conhecimento Jurídico. Metodologia Jurídica. Método Indutivo. David Hume. Karl Popper.

## ABSTRACT

This article focuses on David Hume's epistemology. More precisely, it aims to understanding Hume's critique of the inductive method. In this sense, we aimed to investigate the empirical method of Hume and his critique of induction in order to investigate the possibility of its use in scientific research of the law. Through a deductive method, the article problematized the inductive epistemology assumptions. Therefore, first, we presented David Hume empiricist theory, according to which all knowledge derives from experience. Sequentially, we analyzed the idea of science fact, ie, as is knowledge about the phenomena of the world. Finally, we analyzed the problem of induction in the thought of Hume and Popper, as well as the possibility of the use of this method in the science of law. We considered that induction is not possible to distinguish between the dimension of science and other forms of human knowledge. Furthermore, it is a fake method because of the impossibility of logical inference of universal principles of private facts or assumptions. Thus, the inductive method does not

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito (UFSC/PPGD), Mestre em Direito (UFSC/PPGD) e professora de direito penal e criminologia (UFSC/DIR).

allow the advancement of scientific research in law. Differently, the scientific advances through the counter-induction, ie by means of the falsification of the theories counterfeit.

**Key-words:** Juridical Epistemology. Legal Knowledge. Legal Methodology. Inductive Method. David Hume. Karl Popper.

## 1 INTRODUÇÃO

A investigação de um objeto de pesquisa pressupõe a compreensão da teoria do conhecimento – da epistemologia – que está implícita nas premissas desse objeto. Dessa forma, se pretendemos investigar cientificamente um tema do direito, devemos, de maneira preliminar, conhecer o marco epistemológico que lhe deu origem e manutenção. Somente dessa maneira podemos proceder a uma investigação crítica sobre determinado assunto.

A teoria do conhecimento contemporânea, que remonta ao século XX, apesar de suas variadas vertentes de pensadores, em comum, procedeu a uma ruptura epistemológica com a ciência clássica, tanto de corte racionalista (DESCARTES, 2006), quanto de corte empirista (BACON, 2005). Ambas as correntes, a racionalista e a empirista, ao postularem, cada uma mediante um pressuposto próprio, a dissolução da complexidade dos fenômenos para a promoção do entendimento do objeto do conhecimento, se pautaram por uma análise meramente reducionista e idealista da realidade.

Todavia, apesar da moderna ruptura epistemológica, no âmbito metodológico da pesquisa acadêmica e científica em direito, é perceptível que a epistemologia do século XVIII, continua a ser utilizadas no que tange ao método da pesquisa. Dessa forma, o método indutivo ou, em outras palavras, empírico-indutivo de Frances Bacon continua a ser utilizado nas pesquisas em direito do século XXI, sob a simplificada ideia de que a pesquisa parte de premissas menores para alcançar a generalização de ideias.

Nesse sentido, este artigo tem por objeto a epistemologia de David Hume. Mais precisamente, tem por objeto a compreensão da crítica de Hume ao método indutivo. Nesse sentido, o artigo objetivou investigar o método empírico de Hume e a sua crítica à indução, no intuito de averiguar a possibilidade de utilização da indução na pesquisa científica do direito. Por meio do método dedutivo, o artigo problematizou as premissas da epistemologia indutiva.

Diante disso, em primeiro lugar, foi apresentada a teoria empirista David Hume. Para Hume, não existe uma razão ilustrada e *a priori* que racionalmente determina o conhecimento. Enquanto empirista, o pensador considera que todo o conhecimento advém da experiência. Sequencialmente, foi analisada a ideia da ciência do fato, ou seja, como ocorre o

conhecimento sobre os fenômenos do mundo. Diferentemente do conhecimento lógico das matemáticas, o conhecimento das ciências de fato não pode ser logicamente demonstrado, dependendo dos processos operados na mente do homem quando ele experimenta e observa os fenômenos.

Por fim, foi analisado o problema da indução no pensamento de Hume e Popper, assim como a possibilidade de utilização desse método na ciência do direito. Considerou-se que a indução não possibilita a demarcação entre a dimensão da ciência e as demais formas do conhecimento humano. Além disso, foi ela falsificada em razão da impossibilidade da inferência lógica de princípios universais de fatos ou premissas particulares. Dessa forma, o método indutivo não permite o avanço da pesquisa científica em direito. De maneira diversa, o conhecimento científico avança por meio da contra-indução, ou seja, por meio de uma lógica dedutiva que permite a refutabilidade das teorias falsificadas.

## **2 NOÇÕES PRELIMINARES DO CONHECIMENTO EMPIRISTA DE HUME**

O filósofo escocês David Hume (1711-1776) sofreu influência do pensamento de Berkeley e desenvolveu as ideias de John Locke, tendo aderido ao pensamento cético. Suas principais obras foram: a) Tratado da natureza humana (1734 e 1740); b) Investigações sobre o entendimento humano (1748); c) Investigações sobre os princípios da moral (1751); d) Discursos políticos (1752); etc.

A análise do processo de produção do conhecimento de Hume importa na consideração de sua filosofia como pertencente, ao mesmo tempo, ao empirismo, ao ceticismo e ao positivismo.

De fato, conforme aduziram Andery e Sérgio (2007, p. 312), Hume pode ser considerado um positivista por não ter aludido uma diferença entre a essência e a aparência dos fenômenos. Tendo considerado que todo o conhecimento advém da experiência, esse pensador não buscou descobrir a essência dos fenômenos do mundo, mas se preocupou com a utilidade do conhecimento para a vida humana. Em suma, ele não buscou discutir a essência que emana no objeto do conhecimento e será traduzida pelo homem, mas o que no homem lhe permite encontrar explicações e operar sobre o mundo.

Hume é cético na medida em que questiona os processos que sustentam a confiança do conhecimento do homem na sua experiência do mundo. Dessa feita, o empirismo desse autor nasceu na forma de um ceticismo, visto que ele tinha como propósito encontrar argumentos válidos para a explicação da crença no princípio da causalidade e recusar todo

valor a esse princípio. Ele também é empirista em razão da influência que sofreu das filosofias de Locke e Berkeley, ou seja, considerou que a percepção é a fonte do conhecimento humano. O empirismo de Hume fundamenta-se em duas principais premissas:

- a. a inexistência de uma razão ilustrada e apriorística para determinar o conhecimento do mundo e dos fenômenos; e,
- b. o conhecimento advém exclusivamente da experiência.

Hume foi influenciado pela noção de que as ideias se fundam na experiência, de Locke<sup>2</sup>, assim como pela crítica de Berkeley<sup>3</sup> à noção de substância e à causalidade física. Hume entende que a noção de substância é insustentável. Para ele, da experiência não podem emanar impressões da substância. Ademais, ele critica a noção de causalidade visto que ela não está nos fenômenos da natureza, mas é algo que, subjetivamente, os humanos atribuem aos fenômenos.

Ainda assim, Hume supera ambos os pensadores. “Supera Berkeley porque não opõe à crítica da causalidade física uma causalidade espiritual, e supera Locke, entre outras coisas, porque não opõe ideia à impressão.” (ANDERY; SÉRIO, 2007, p. 312, 321-322)

A importância da filosofia de Hume consiste em sua preocupação com a avaliação do conhecimento objetivo e seguro dos fenômenos, que pode ser entendida como a preocupação com os processos percorridos pelos homens para a realização de afirmações sobre o mundo. Nesse sentido e, seguindo o caminho traçado por John Locke (1999), Hume (19-- ) percebe que a mais importante preocupação de um filósofo e cientista deve ser a investigação sobre as ideias. Para ele, enquanto empirista, tudo o que está contido na mente são percepções, as quais, em razão de seu grau de intensidade, distinguem-se em impressões e ideias.

As impressões são as percepções mais básicas e captadas imediatamente: são as sensações, as emoções, etc. Elas podem ser simples ou complexas. São simples quando não admitem separação e são complexas quando admitem divisões. Importa, para Hume, saber qual o conteúdo da consciência que está oculto sob as palavras. Ademais, existem impressões que advém da reflexão, produzidas por exercício interno, assim como existem as impressões que advém dos sentidos externos. Por sua vez, as ideias são representações ou cópias das

---

<sup>2</sup> Por meio de sua crítica à doutrina inatista do conhecimento, Locke entendeu que o ser humano nasce como uma tábula rasa, uma espécie de papel em branco, na qual serão impressos caracteres – conhecimentos – no decorrer da vida, por meio das experiências e percepções dos sentidos. O empirista Locke entendeu que as ideias estão no intelecto quando estiveram anteriormente nos sentidos: o conhecimento se funda na experiência. (LOCKE, 1999, p. 37)

<sup>3</sup> Berkeley nega que existam relações causais entre os fenômenos ou entre os fatos. Para o pensador, a relação causal ou causalidade física é apenas uma associação de sensações. (BERKELEY, 1948; 2006)

impressões na mente. Elas guardam certa semelhança com as impressões, mas são imagens mentais. (HUME, 19-- , p. 35-36)

Sobre as percepções da mente, Hume afirmou existir uma grande diferença entre as percepções da mente, a exemplo de quando uma pessoa sente dor, da recordação posterior dessa percepção ou mesmo da antecipação dessa percepção pelos sentidos. Por certo que as faculdades humanas de imitar ou copiar as percepções dos sentidos não podem alcançar integralmente a intensidade da sensação verdadeira, ainda que atuem com o seu maior vigor. Elas são representativas dos fenômenos e com eles não se confundem. Em suma, o “[...] pensamento mais vivo é sempre inferior a mais remota sensação.” (HUME, 19-- , p. 29)

Por consequência dessa consideração, Hume (19-- , p. 30) dividiu as percepções em duas classes, que se diferenciam em razão de suas medidas de força e vivacidade:

- a. pensamentos ou ideias: são menos fortes e vivas, advindo da reflexão sobre as percepções; e,
- b. impressões: são as mais fortes e vivas. São as percepções de ouvir, ver, sentir, amar, odiar, desejar, querer, etc.

Por meio dessa divisão entre impressões e ideias, surge o primeiro princípio da filosofia de Hume, considerado o princípio da cópia: considera-se que as ideias são cópias das impressões e nunca podem alcançar o grau de conhecimento alcançado pelas impressões. (HUME, 19-- , p. 35)

O autor entendeu que existe outro princípio geral da ciência da natureza humana: a liberdade de imaginação. Quer dizer que a imaginação percebe a diferença entre ideias e pode produzir uma separação, criando ideias complexas. A imaginação, nesse sentido, consegue criar novas ideias fictícias que não possuem uma impressão diretamente correspondente. A imaginação é livre, porém limitada. Se o material do pensamento humano deriva das sensações internas e externas, somente existem no pensamento as sensações abstraídas dos fenômenos, combinadas livremente de maneira criativa e regular. A combinação obedece a certa regularidade uma vez que as ideias possuem ordenação e são norteadas por três princípios: a) semelhança (representação); b) contiguidade (extensão); e, c) causalidade (associação). Esse três princípios, no pensamento de Hume, agem sobre a imaginação e oferecem regularidade e coerência aos dados imediatos dos sentidos e às ideias da memória. (ABBAGNANO, 2000, p. 200).

Os pensamentos e ideias, para Hume, são limitados pelo poder de criação da mente e não ultrapassam a sua faculdade de combinar, transpor, aumentar ou diminuir os materiais fornecidos pelos sentidos e experiência. Por exemplo, segundo Hume, “Quanto pensamos

numa montanha de ouro, estamos somente unindo duas ideias compatíveis, ouro e montanha, que conhecemos em outra ocasião”. (HUME, 19-- , p. 31).

Dessa forma, todos os elementos do pensamento humano são derivados das sensações internas e externas, apesar de a composição das ideias dependerem da mente. Filosoficamente, afirmou Hume: “[...] todas as nossas ideias ou percepções mais fracas são imitações de nossas mais vivas impressões ou percepções.” (HUME, 19-- , p. 31). Para exemplificar, ele afirma:

Se acontece um defeito em um órgão que venha a privar uma pessoa de algum tipo de sensação, notamos que ela tem a mesma incapacidade para formar ideias apropriadas. De tal modo, um cego não pode ter ciência das cores nem um surdo dos sons. Se lhes for restituído um dos sentidos de que carecem: ao se abrir as portas das sensações, possibilita-se também a entrada das ideias, e a pessoa não terá mais problemas para conceber esses objetos. (HUME, 19-- , p. 31-32)

Hume não vê o homem como um depósito de impressões sensoriais e o seu conhecimento como uma simples consequência mecânica. Há situações, segundo o autor, nas quais o homem pode produzir ideias não copiadas de impressões. Assim, o homem é sujeito do conhecimento e tem um papel ativo. Contudo, esse papel se resume à exceção relacionada à impressão-ideia, que é o caso no qual o homem pode construir uma ideia em razão da ausência de uma impressão, assim:

[...] existe um fenômeno contraditório que pode provar que não é categoricamente impossível que as ideias nasçam autônomas de suas correspondentes impressões. Acredito que se concordaria com facilidade que as várias ideias de diferentes cores que adentram nossos olhos, ou as ideias de sons conduzidas pelos ouvidos, são realmente diferentes umas das outras, muito embora, ao mesmo tempo, similares. Ora, se isto é a verdade a respeito das diferentes cores, deve ser também para os diversos tons da mesma cor, e cada tom produz uma ideia distinta e independente das outras. Porquanto, se isto fosse refutado, seria possível, por contínua gradação dos tons, passar insensivelmente de uma cor a outra completamente distante de série; se vós não admitir a distinção entre os intermediários, não podeis, sem absurdo, negar a identidade dos extremos. Supondo, então, uma pessoa que gozou de sua visão durante trinta anos e se tornou totalmente familiarizada com cores de todos os gêneros, exceto, por exemplo, um tom específico de azul que nunca teve a sorte de ver. Colocam-se todos os diferentes tons daquela cor, exceto esse único, diante dessa pessoa, decrescendo gradualmente do mais escuro ao mais claro. Seguramente, ela perceberá um vazio onde falta este tom, terá o sentimento de que há uma grande distância no lugar, entre as cores adjacentes, mais do que nos outros. Pergunto, então, se lhe seria possível, por meio de suas reflexões, preencher esse vazio e dar nascimento à ideia desse tom particular que, entretanto, seus sentidos jamais lhe forneceram? Acredito que poucos leitores terão opinião de que ela não pode; e isso pode ser a prova de que as ideias simples nem sempre são derivadas das impressões correspondentes, mas esse caso tão particular é

digno apenas de observação e não merece que, unicamente por ele, modifiquemos nossa máxima geral. (HUME, 19--, p. 32-33)

Segundo Andery e Sérgio (2007, p. 315), esse exemplo nos permite perceber que Hume atribui um papel ativo ao homem na produção do conhecimento. Embora o caso apresentado por Hume seja considerado uma exceção não discutida detalhadamente, o autor reconhece o sujeito como produtor de ideias não copiadas das impressões, apesar de poderem ser por elas delimitadas.

Ainda assim, conforme Hume se posicionou, esse caso é uma exceção. A regra geral, para ele, com a qual devemos nos preocupar, é o princípio de que toda a ideia é a representação de um ou de um conjunto de impressões. Daí que o problema epistemológico posto por Hume é como construir o conhecimento a partir das ideias e impressões.

Hume entende que o caminho mais doce da vida passa pelas “[...] avenidas da ciência e do saber; e, quem quer que possa remover quaisquer obstáculos desta via ou abrir uma nova perspectiva, deve ser considerado um benfeitor da humanidade.” (HUME, 19--, p. 22). O autor percebe que todo o pensamento elaborado pela mente humana procede da experiência, assim como toda a ideia verdadeira procede da impressão. A ciência experimental, então, deve se basear na observação.

Segundo Hume, existe um princípio de conexão entre as ideias e pensamentos diferentes, que quando se apresentam memória, se inserem com método e regularidade. Mesmo nas ideias e sonhos, o autor percebe que a imaginação não “[...] vagou totalmente a esmo, porém havia sempre uma conexão entre as diferentes ideias que se sucediam”. Nesse sentido, as palavras que exprimem as ideias complexas são “[...] na maioria das vezes correspondentes entre si, o que seguramente prova que as ideias simples, compreendidas nas ideias complexas, foram ligadas por algum princípio universal que tinha igual influencia sobre toda humanidade”. (HUME, 19--, p. 35)

### **3 SOBRE AS CIÊNCIAS DE FATO: O CONHECIMENTO DA REALIDADE EM HUME**

Hume entendeu que podemos dividir todos os objetos da investigação e razão humana em dois grupos. O primeiro se define nas relações de ideias, que engloba as ciências da geometria, da álgebra, etc. Trata-se de um conhecimento intuitivo ou demonstrativamente verdadeiro, que se refere às relações de ideias. Para o autor, as proposições desse grupo

podem ser descobertas pela operação do pensamento humano, independentemente da real existência no universo. (HUME, 19--, p. 45 e 54)

O segundo grupo se define nas questões de fato. Para o pensador, a verdade das evidências de fato não são da mesma natureza que no grupo precedente. Até porque, o curso da natureza pode se modificar e não há contradição nisso, não sendo possível a utilização de argumentos demonstrativos. O contrário de “[...] qualquer questão de fato é, em qualquer caso, possível, porque jamais pode implicar uma contradição, e é concebido pela mente com a mesma facilidade e distinção que se fora totalmente ajustado à realidade”. (HUME, 19--, p. 45)

Isso implica em existirem dois modos de conhecimento. O primeiro é um conhecimento indubitável, auto evidente e do qual se pode demonstrar a verdade ou falsidade mediante o raciocínio e a lógica. Trata-se do conhecimento das ciências matemáticas, da geometria, etc.

O segundo é um conhecimento que se refere às questões de fato: ele busca expressar as conexões e relações que explicam os fenômenos concretos do mundo. Para esse conhecimento, é fundamental a experiência na formulação da certeza e verdade do conhecimento.

Se a verdade, nesse conhecimento, não pode ser logicamente demonstrada, ela depende dos processos operados da mente do homem quando ele experimenta os fatos. Conforme Hume:

A grande vantagem das ciências matemáticas sobre as ciências morais consiste nisto: as ideias das primeiras, sendo sensíveis, são sempre claras e distintas; assim a menor diferença entre elas é imediatamente perceptível e, ademais, os mesmos termos exprimem sempre as mesmas ideias sem ambiguidade ou variação. [...] Se se define um termo em geometria, o espírito imediatamente substitui em todas as ocasiões a definição pelo termo definido, ou ainda, quando utiliza a definição, o próprio objeto pode apresentar-se aos sentidos e, por este meio, apreende-o com firmeza e claramente. Mas os sentimentos mais sutis do espírito, as funções do entendimento, as diversas agitações das paixões, embora realmente diferenciados em si mesmos, esquivam-se facilmente de nós quando o examinamos pela reflexão; e temos o poder de recordar o objeto original tão frequentemente como temos ocasião de contemplá-lo. Desta maneira, a ambiguidade se introduz gradualmente em nossos raciocínios: objetos semelhantes são facilmente considerados como idênticos, e a conclusão torna-se afinal muito afastada das premissas. (19--, p. 77).

Considerando ambas as ciências, as vantagens e desvantagens apresentadas por elas se compensam. O grande obstáculo das ciências morais ou metafísicas é a obscuridade das ideias e as ambiguidades dos termos. De outro modo, o principal obstáculo das matemáticas



refere-se à extensão das inferências e do pensamento necessário para formular qualquer conclusão. (HUME, 19--, p. 78).

Para Hume (19--, p. 54), todos os argumentos a respeito da existência (das questões de fato) se fundam na relação causa-efeito, que nosso conhecimento dessa relação se deriva totalmente da experiência, e que todas as nossas conclusões experimentais se dão a partir do suposto de que o futuro será como foi o passado.

Por conseguinte, importa, para o pensador, pesquisar a natureza da evidência que assegura a existência real dos fenômenos e dos fatos, para além do depoimento dos sentidos humanos e do registro deles na memória (HUME, 19--, p. 46). Segundo ele:

Todos os nossos raciocínios a respeito de questões de fato parecem fundar-se na relação de causa e efeito. Tão só por meio desta relação podemos ir além da evidência de nossa memória e sentidos. [...] Todos os nossos raciocínios a respeito dos fatos são da mesma natureza. E neles se supõe constantemente que há uma conexão entre o fato presente e o que se infere dele. Se não tivesse nada que os unisse, a inferência seria totalmente precária. Ouvir a voz articulada e uma conversa racional na escuridão, assegura-nos a presença de alguém. (HUME, 19--, p. 46)

Para sabermos a natureza da evidência que nos assegura as questões de fato, devemos saber como chegamos ao conhecimento da causa e efeito. Na realidade, Hume afirma, como proposição geral que não admite exceção, que o conhecimento desta relação “[...] em nenhum caso se atinge por raciocínios a *priori*, senão que surge inteiramente da experiência, quando encontramos que objetos particulares quaisquer estão constantemente unidos entre si”. (HUME, 19--, p. 47)

Se um homem dotado de luzes naturais e de razão ilustrada – nesse momento Hume critica o pensamento racionalista de Descartes<sup>4</sup> – fosse apresentado a um objeto inteiramente novo, ele não seria capaz, nem pelo estudo das sensíveis qualidades do objeto, de conhecer quaisquer das suas causas e efeitos. Isso porque não existe um objeto que revele “[...] pelas qualidades que aparecem aos sentidos, nem as causas que o produziram, nem os efeitos que surgem dele, nem pode nossa razão, sem a assistência da experiência, sacar inferência alguma da existência real e das questões de fato.” (HUME, 19--, p. 47)

Sobre isso, Hume (19--, p. 47-48) entende como correta a seguinte proposição: somente podemos descobrir as causas e os efeitos pela via experimental, nunca pela via racional. A natureza – as questões de fato – somente podem ser conhecidas pela experiência. E assim, o autor considera as invenções da mente, não baseadas na experiência, arbitrárias:

---

<sup>4</sup> Descartes apresenta uma teoria do conhecimento baseada no idealismo, ou seja, demonstra argumentos no sentido de que o intelecto humano é a pura luz e só por meio dele que se pode ascender ao conhecimento verdadeiro. (DESCARTES, 2006)

Os acadêmicos falam sempre da dúvida e da suspensão do juízo, do risco das resoluções apressadas [...]. (HUME, 19--., p. 59-60)

Supõe-se que um homem, dotado das faculdades racionais mais poderosas, seja transportado de modo repentino para este mundo; com certeza, notaria de imediato a existência de uma contínua sequência de objetos e um evento acompanhado por outro, mas não seria capaz de descobrir algo além. Inicialmente, não seria capaz, com nenhum raciocínio, de chegar à ideia de causa e efeito, já que os poderes particulares que realizam todas as operações naturais nunca se revelam aos sentidos; nem é razoável concluir, apenas porque um evento em determinado caso precede de outro, que um é a causa e o outro, o efeito. (HUME, 19--., p. 60-61)

[...] aquele homem, desprovido de experiência, jamais poderia conjecturar ou raciocinar sobre qualquer questão de fato, nem teria segurança de algo que não estivesse imediatamente presente à sua memória ou aos seus sentidos. (HUME, 19--., p. 61)

Segundo Hume, as partes que compõe os raciocínios sobre causas e feitos são três:

- a) a impressão original (base do raciocínio);
- b) a transição para a ideia da causa ou efeito a ela conectada (a inferência); e,
- c) a natureza e qualidades dessa ideia (a conclusão).

A ideia de crença importa, nesse sentido, porque quando inferimos um efeito de uma causa, devemos estabelecer a existência dessa causa, o que somente ocorre por meio de duas possibilidades. A primeira ocorre pela percepção imediata da memória ou sentidos. A segunda, por meio de uma inferência a partir de outras causas, o que, segundo Hume, levaria a um regresso infinito que somente poderia ser obstado por uma impressão da memória ou sentidos. De fato, para Hume, a crença na realidade somente pode ser defendida a partir de um mecanismo natural da mente, independentemente de qualquer processo racional.

Além disso, após as experiências da causa e do efeito, as conclusões realizadas a partir da experiência, não se fundam no raciocínio ou em processo do entendimento, ou seja:

Encontrarei que a tal objeto correspondeu sempre tal efeito e prevejo que outros objetos, que em aparência são similares, serão acompanhados por efeitos similares. Aceitarei, se se deseja, que uma proposição pode corretamente inferir-se da outra. Sei que, de fato, sempre se infere. Mas se se faz questão de que a inferência é realizada por meio de uma corrente de raciocínios, desejo que se apresente aquele raciocínio. A conexão entre essas duas proposições não é intuitiva. Requer-se um meio-termo que permita à mente chegar a tal inferência, se efetivamente se atinge por meio de raciocínio e argumentação. O que esse meio-termo seja, deve confessá-lo, ultrapassa meu entendimento, e incumbe apresenta-lo a quem afirmam que realmente existe e que é a origem de todas as nossas conclusões a respeito das questões de fato. (HUME, 19--., p. 53)

Existe, no pensamento de Hume, o princípio do costume ou hábito. Uma vez que a repetição de um ato ou de uma operação produz sempre uma propensão à renovação da

mesma operação, “[...] sem ser impelida por nenhum raciocínio ou processo do entendimento, dizemos sempre que essa propensão é o efeito do costume.” Nesse sentido é que todas as inferências tiradas da experiência são efeitos do costume, não do raciocínio. O costume, por conseguinte, é o que nos faz esperar uma série de eventos no futuro, semelhantes aos que apareceram no passado. (HUME, 19--, p. 61)

O hábito, no pensamento de Hume, é o princípio que permite ao homem ultrapassar a experiência imediata e chegar ao real conhecimento das questões de fato. Ainda assim, para Hume, a base na qual o homem se funda para o processo do conhecimento continua sendo um fato particular, sempre presente nos sentidos e na memória. Em suma, “Todas estas operações são uma espécie de instinto natural que nenhum raciocínio ou processo do pensamento e do entendimento é capaz de produzir ou de impelir.” (HUME, p. 19--, p. 64)

Dessa forma, a partir da primeira aparição de um objeto, segundo Hume (19--, p. 80), nada podemos sobre o seu efeito conjecturar. O conhecimento, então, não se baseia na razão, mas no hábito, um princípio não redutível à razão.

De fato, não existe na natureza um exemplo de conexão. Aparentemente, todos os eventos estão separados. Hume (19--, p. 89) entende que, se um evento segue outro, ainda assim, não poderemos determinar um laço entre ambos. Parecem estar em conjunção, não em conexão. E jamais podemos formar ideia de uma coisa que não se revelou aos nossos sentidos. Sobre o método, Hume afirmou:

Entretanto, resta ainda um método para evitar esta conclusão, e uma fonte que ainda não examinamos. Quando um objeto ou evento natural se revela, não há sagacidade ou penetração que nos permita descobrir, ou mesmo conjecturar, sem o auxílio da experiência, qual evento resultará dele ou de levar-nos a antever além do objeto presente imediatamente à memória e aos sentidos. Mesmo depois de averiguarmos que num caso ou experimento um evento específico acompanha outro, não julgamos lícito formular uma regra geral ou predizer o que ocorrerá em situações análogas, pois seria temeridade imperdoável julgar todo o curso da natureza partindo de um único experimento, por mais exato e seguro que fosse. Mas quando determinada espécie de eventos se mostra sempre e em todas as situações conjuntada a outra, não sentimos escrúpulos de predizer um ao surgir o outro, utilizando-nos, pois, do único tipo de raciocínio que pode assegurar-nos sobre as questões de fato e de existência. Denominamos, então, um dos objetos, causa e o outro, efeito. Supomos que há alguma conexão entre eles; algum poder em um deles pelo qual infalivelmente produz o outro e atua com a máxima certeza e a mais forte necessidade. (HUME, 197--, p. 89-90)

A ideia da existência de uma necessária conexão entre eventos surge da experiência de vários casos semelhantes nos quais ocorre a conjunção destes eventos. Com a regularidade e repetição de casos semelhantes, o humano constrói o hábito de esperar um acontecimento em razão da ocorrência de um evento – a causa e o efeito ou a ideia de conexão necessária.

Quando afirmamos, segundo Hume (19--, p. 90-91), que um objeto é conexo a outro, queremos dizer que a conexão entre os objetos existe em nosso pensamento e prova uma inferência, por meio da qual comprovamos a ideia dos objetos.

Daí que Hume (19--, p. 117) entendeu que as ideias humanas sobre as questões de fato de fundam numa analogia, isto é, espera-se de uma causa os mesmos eventos que se observou resultar de causas semelhantes. Hume afirmou que:

[...] toda ideia é copiada de uma impressão ou de uma sensação precedentes; se não podemos localizar a impressão, podemos assegurar-nos de que não há ideia. Em todos os casos isolados da atividade dos corpos ou espíritos, não há nada que produza uma impressão, nem, por conseguinte, que possa sugerir uma ideia de poder ou de conexão necessária. Mas quando aparecer vários casos uniformes, e o mesmo objeto é sempre seguido pelo mesmo evento, então começamos a admitir a noção de causa e de conexão. Surge então um novo sentimento, ou nova impressão, ou seja, uma conexão costumeira no pensamento ou na imaginação entre um objeto e o seu acompanhante habitual; e este sentimento é a origem da ideia que procuramos. Com efeito, como está ideia nasce de vários casos semelhantes, e não de um caso isolado, ela deve nascer da circunstancia que faz diferir vários casos de cada caso individual. Ora, esta conexão ou transição costumeira da imaginação é a única circunstancia que os faz diferir. Em todos os outros aspectos ele são semelhantes. (HUME, 19--, p. 92-93)

Os humanos, para Hume (19--, p. 95), buscam compreender problemas afastados da sua capacidade, como a origem do mundo. Deveria, de maneira diversa, buscar compreender os fenômenos de sua experiência.

Ademais, no que tange ao conhecimento humano vinculado à experiência, Hume percebe uma ligação fundamental entre os seres humanos e os demais animais, ou seja, ambos aprendem por meio da experiência e inferem que os mesmos eventos sempre resultarão das mesmas causas, assim:

[...] gradualmente, a partir de seu nascimento, acumulam conhecimentos sobre a natureza do fogo, da água, da terra, das pedras, das altitudes, das profundidades, etc., e daquilo que resulta de sua ação. Aqui se distingue claramente a ignorância e a inexperiência do jovem frente à astúcia e à sagacidade dos velhos que têm aprendido, por uma longa observação, a evitar o que os fere e a perseguir o que lhes proporciona bem-estar e prazer. (HUME, 19--, p. 118)

Se considerarmos os efeitos da adstração comportamental dos animais, Hume percebe uma evidencia ainda maior na ligação entre humanos e animais no que tange ao aprendizado via experimentação, não via racionalidade. Segundo Hume, mediante a adequada aplicação de castigos e recompensas, podemos ensinar um animal a efetuar qualquer atividade, inclusive as mais contrárias aos seus instintos e inclinações naturais. Hume constatou que o animal infere um fato que ultrapassa aquilo que impressiona seus sentidos, e

que esta experiência está “[...] totalmente fundada na experiência passada, visto que a criatura espera do objeto presente os mesmos resultados que, em sua observação, sempre tem visto derivar de objetos semelhantes.” (HUME, 19--, p. 118)

Essa inferência dos animais não se fundamenta em qualquer processo argumentativo ou da razão. Tampouco os próprios seres humanos. Se a inferência dos efeitos a partir das causas não se fundamenta no processo do raciocínio ou da argumentação, Hume (19--, p. 119), entende que ele se funda no costume. É justamente o costume (o hábito) que induz os animais e os humanos a inferir, a partir de um objeto que impressiona os seus sentidos, outro objeto. O costume, nesse sentido, conduz à crença. Por consequência, as condutas humanas são pautadas pelo instinto, não relacionado às faculdades intelectuais.

Embora o instinto seja diferente dos animais, é, sem dúvida, um instinto “[...] que ensina o homem a evitar o fogo; do mesmo modo que ensina a um pássaro, com tanto rigor, a arte da incubação e toda a organização e ordem de seus cuidados educativos”. (HUME, 19--, p. 120)

Extraímos do pensamento de Hume (19--, p. 122) que a experiência é o único guia no raciocínio humano sobre as questões de fato. Contudo, o próprio autor afirma que esse guia não é totalmente infalível, podendo, em alguns casos, conduzir ao erro, ou seja:

Um homem sábio, portanto, torna sua crença proporcional à evidencia. Nas conclusões que se baseiam numa experiência infalível, espera o evento com o máximo grau de segurança e considera a experiência passada uma prova completa da experiência futura deste evento. Em outros casos, procede com mais precaução; pesa as experiências contrárias; considera qual dos lados está apoiado por maior número de experiências contrárias; é para esse lado que se inclina, com dúvida e hesitação; e quando finalmente estabelece seu juízo a evidencia não ultrapassa o que denominamos propriamente de probabilidade. Toda probabilidade, portanto, supõe uma oposição de experiências e de observações, na qual um dos lados sobrepuja o outro e produz um grau de evidencia proporcional à superioridade. Com casos ou experiências de um lado e cinquenta do outro fornecem uma expectativa duvidosa de qualquer evento; contudo, com experiências uniforme, com apenas uma que é contraditória, engendram racionalmente um grau bastante alto de segurança. Em todos os casos, devemos contrabalançar as experiências opostas, se são opostas, e subtrair os números menores dos maiores a fim de conhecer a força exata da evidencia superior. (HUME, 19--, p. 122-123)

Segundo Hume (19--, p. 159-160), Descartes (2006, p. 35-46) recomendou uma espécie de ceticismo que antecederesse qualquer estudo e filosofia, de modo a evitar os erros e os juízos precipitados. O ceticismo cartesiano prescreveu uma espécie de dúvida universal, que abrangesse as opiniões, princípios, etc., em virtude de que a veracidade pode ser encontrada mediante uma cadeia de raciocínio deduzida de um princípio primitivo.

Contudo, Hume entende que não existe um princípio primitivo com prerrogativa sobre os demais. Até porque, mesmo se houvesse, “[...] progrediríamos um só passo além deste princípio, utilizando-nos dessas mesmas faculdades em que, supõe-se, não confiamos?”. Assim, se um humano pudesse alcançar a dúvida cartesiana, o que é impossível, não haveria raciocínio que pudesse conduzi-lo a uma situação de segurança sobre um tema. (HUME, 19-- , p. 160). Ainda assim, Hume afirma que devemos concordar que:

[...] esta espécie de ceticismo, sendo mais moderada, pode ser aceita como bastante razoável, pois se afigura como atitude prévia e indispensável à estudo da filosofia, mantendo adequada imparcialidade em nossos juízos e apartando nossa mente de todos os preconceitos adquiridos pela educação e precipitação. Iniciar com princípios claros e evidentes por si mesmos, avançar com passos prudentes e seguros, repassar frequentemente nossas conclusões e examinar rigorosamente todas as suas consequências são os únicos métodos que nos podem levar a aspirar à verdade e lograr uma adequada estabilidade e certeza em nossas conclusões, embora reconhecendo que desse modo nossos sistemas progridem pouco e lentamente. (HUME, 19-- , p. 160)

Ademais, os conceitos de causa e efeito constituem um núcleo das teorias metafísicas racionalistas. A relação causal, metafisicamente, é concebida como a conexão necessária entre os fatos, sem qualquer impressão a ela correspondente. Hume, de maneira diversa, entende que a causalidade é uma crença que se baseia no hábito sobre a imaginação. As ideias, para ele, somente podem se basear na experiência sensível.

Em última instância, Hume afirmou que as crenças que os humanos têm do futuro se fundam na percepção e na memória. Contudo, o pensador defende que não se pode deduzir o futuro das premissas que descrevem o passado e o presente. Quer dizer, se as premissas não podem justificar as conclusões, trata-se apenas de um hábito do ser humano acreditar que o futuro irá se assemelhar ao passado: um hábito que não pode ser defendido racionalmente.

Para Hume (19--), em resumo, as ideias podem ser consideradas como representações da memória e da imaginação, que se fundamentam nas impressões. Isto é, elas são cópias modificadas das impressões, que podem ser associadas por causalidade, por semelhança e por contiguidade espacial e temporal. Nesse sentido é que Hume avança a teoria da *tábula rasa* de Locke (1999, p. 57), teoria da folha de papel em branco, segundo a qual os caracteres são impressos por meio dos mecanismos da experiência sensível. O conhecimento se constitui, em Hume, de matérias de fato, mas também das relações entre as ideias.

#### **4 A METODOLOGIA DE PESQUISA NA CIÊNCIA DO DIREITO: CONTRA A INDUÇÃO**

Hume afirmou que as crenças que os humanos têm do futuro se fundam na percepção e na memória. Além disso, conforme já afirmamos, o pensador defendeu que não se pode deduzir o futuro das premissas que descrevem o passado e o presente. Quer dizer, se as premissas não podem justificar as conclusões, trata-se apenas de um hábito do ser humano acreditar que o futuro irá se assemelhar ao passado: um hábito que não pode ser defendido racionalmente. De fato, Hume afirmou que a causalidade é uma crença que se baseia no hábito sobre a imaginação. As ideias, para ele, somente podem se basear na experiência sensível.

A tese de Hume é que a convicção não pode ser racionalmente defendida. Significa que, não apenas os argumentos não são dedutivamente válidos, mas que as premissas não justificam racionalmente as conclusões – previsões ou generalizações.

Assim, por exemplo, se afirmamos que observamos numerosas esmeraldas e cada uma é verde, o senso comum conduz à racionalidade da generalização da expectativa: a próxima esmeralda também será verde ou, ainda, que todas as esmeraldas são verdes. Contudo, segundo Hume, esses dois argumentos não são dedutivos, tampouco válidos. Para o autor, a premissa apresentada não justifica racionalmente as conclusões: não há possibilidade, segundo ele, de justificar racionalmente previsões e generalizações.

Segundo o próprio empirista Hume, se se observa que, em diversos locais, durante um longo período de tempo, o sol nasce a cada 24 horas aproximadamente, temos uma base indutiva para permitir a seguinte generalização: o sol nascerá a cada 24 horas aproximadamente. Segundo o autor, existe o problema da indução. Quer dizer, o problema de como justificar a passagem dos enunciados observacionais para os enunciados universais e de como fundamentar as conclusões a partir das experiências. (HUME, 19--., p. 37).

Diante disso, ainda que empirista, Hume negou haver qualquer justificativa para a indução. Ele afirmou que, mesmo após ter observado a conjunção de objetos, não teria qualquer razão para tirar inferência concernente a qualquer outro objeto que não aqueles com que teve experiência. Por isso, ele afirmou: “Que o sol não se há de levantar amanhã, não é uma proposição menos inteligível e não implica maior contradição, do que a afirmação de que ele se levantará”. (HUME, 19--., p. 45)

Hume entendeu que se fosse possível generalizar a previsão de o futuro se assemelhar o passado, deveria haver um pressuposto adicional, que ele chamou *Princípio da Uniformidade da Natureza* – PUN. Esse princípio, indispensável a todos os argumentos indutivos, pressupõe uma natureza uniforme. Contudo, não existe uma regularidade natural,

tampouco um *princípio da uniformidade*. O autor afirma, ainda, que não há qualquer argumento indutivo, tampouco dedutivo, que justifiquem o PUN. Se o princípio da uniformidade não pode ser racionalmente justificado, não há justificação racional para as crenças que temos com a forma de previsões ou generalizações.

Embora não possa ser justificado o princípio da uniformidade, existe, no pensamento de Hume (19-- , p. 61), o princípio do costume ou hábito. Uma vez que a repetição de um ato ou de uma operação produz sempre uma propensão à renovação da mesma operação, “[...] sem ser impelida por nenhum raciocínio ou processo do entendimento, dizemos sempre que essa propensão é o efeito do costume.” Nesse sentido é que todas as inferências tiradas da experiência são efeitos do costume, não do raciocínio. O costume, por conseguinte, é o que nos faz esperar uma série de eventos no futuro, semelhantes aos que apareceram no passado.

Hume entendeu que o método científico não pode ser indutivo, ou seja, não pode se basear na seguinte sequencialidade causal: *se A, então B*. Isso porque não se pode justificar que A determinará a ocorrência do exato evento B. Conforme entendeu Hume – em seu denominado problema de Hume –, nem mil observações podem indicar que todos os cisnes são brancos. Hume acreditava que, no plano lógico, o raciocínio da indução era insustentável: nenhum número de casos observados poderia ter alguma influência sobre os casos não observados.

Dessa forma, Hume criticou o pensamento indutivo de Francis Bacon (2003, p. 100-110), que entendeu que todo o conhecimento somente é possível mediante a observação passiva e objetiva dos fenômenos da natureza para se alcançar as leis (universais) que os explicam. Isto é, a epistemologia empirista-indutivista tem por base segura a observação e a experimentação e prediz um processo que conduz desde os enunciados observacionais singulares até os enunciados universais, por meio da inferência.

Justamente em razão dessa inferência indutiva, Chalmers (1987) criticou o método empirista-indutivista de ciência. Esse pensador negou a possibilidade de justificação do princípio da indução, e combateu a concepção popular de observação, para a qual as experiências visuais são determinadas por imagens formadas na retina.

De modo similar à Hume, Popper afirmou que o método indutivo é falível em razão da generalização (universalização) de axiomas de fatos particulares. Conforme afirmou Popper, não podemos inferir enunciados universais de enunciados singulares, assim:

Ora, está longe de ser óbvio de um ponto de vista lógico, haver justificativa no inferir enunciados universais de enunciados singulares, independentemente de quão numerosos sejam estes; com efeito, qualquer conclusão colhida desse modo sempre pode revelar-se falsa;



independentemente de quantos cisnes brancos possamos observar, isso não justifica a conclusão de que todos os cisnes são brancos. (Popper, 1993, p. 27-28)

No que tange propriamente a base empírica, o conhecimento científico, conforme afirmou Einstein (1982) no século XX, não pode ser construído apenas de observações. De fato, é prejudicial, segundo ele, a concepção que consiste em crer que os fatos podem e devem fornecer, por si mesmos, “[...] conhecimento científico, sem uma construção conceptual e livre”. (EINSTEIN, 1982, p. 52). Dessa forma, a ciência não pode se desenvolver apenas a partir do empirismo, pois ela necessita de invenção livre, sendo que somente após essa invenção é que deve ser confrontada com a experiência para que conheçamos a sua utilidade.

De fato, Popper afirmou que o problema lógico da indução provém:

- (1) da descoberta de Hume: é impossível justificar uma lei pela observação e/ou experimentação, visto que toda a lei transcende a experiência;
- (2) do fato de que a ciência propõe e se utiliza de leis;
- (3) o princípio do empirismo “[...] que afirma que só a observação e a experimentação podem decidir sobre a aceitação ou rejeição das afirmações científicas, inclusive leis e teorias”. (POPPER, 2010, p. 101)

Consoante Popper (2010, p. 101-102), os princípios (1) e (3) não se opõem, visto que a aceitação de uma lei e/ou teoria é sempre provisória, sendo as teorias conjecturas. Dessa feita, uma lei pode ser rejeitada com base em novos dados. Assim, o princípio (3) do empirismo, para Popper, pode ser inteiramente preservado, visto que a aceitação e a rejeição de uma teoria ocorre por meio da observação e experimentação – os resultados dos testes. Uma teoria é aceita quando resiste aos testes mais severos e rejeitada quando não resiste. Contudo, ela nunca pode ser inferida a partir de dados empíricos. “Não existem nem indução psicológica nem indução lógica. *Os dados empíricos só nos permitem inferir a falsidade de uma teoria, e essa inferência é puramente dedutiva.*” (POPPER, 2010, p. 102)

Hume afirmou a impossibilidade de se inferir<sup>5</sup> uma teoria de enunciados de observação. De modo mais abrangente, Popper afirma a possibilidade de se refutar uma teoria por enunciados observacionais. Diante disso, se, por um lado, a experiência empírica não permite a inferência de teorias universais, de outro lado, ela permite a refutação de teorias. Por conseguinte, com Hume, Popper afirma a impossibilidade da inferência indutiva, visto que carece de validade lógica e até mesmo indutiva.

---

<sup>5</sup> A ‘inferência indutiva’, segundo Popper, é a inferência a partir de casos repetidamente observados para casos ainda não observados. (POPPER, 2010, p. 102)

Além disso, quando no raciocínio indutivo passamos de um juízo particular para um juízo universal, não detemos uma legitimidade lógica para a efetuação de tal salto de inferências indutivas. Os juízos particulares são sempre contingentes e, logicamente, a conclusão de um argumento não pode ser superior em extensão ou em conteúdo ao que está contido em suas premissas (POPPER, 2009, p. 32). Mais do que isso:

Temos muitos exemplos de inferências dedutivamente válidas e até alguns critérios parciais de validade dedutiva, as não existe nenhum exemplo de inferência indutivamente válida. Podemos encontrar esse resultado na obra de Hume, embora este, ao mesmo tempo e em nítido contraste comigo, confiasse no poder psicológico da indução, não como um procedimento válido, mas como um procedimento do qual animais e seres humanos se servem com êxito, como uma questão prática e de necessidade biológica. (POPPER, 2010, p. 103)

Ao mesmo tempo em que Popper concorda, ele discorda do pensamento de Hume. Popper, diferentemente de Hume, não acredita que a indução seja uma realidade necessária. Para o pensador contemporâneo, nem os animais nem os humanos utilizam procedimentos como a indução, mas sim o método de ensaio e eliminação dos erros, o qual não se confunde com a indução. O método de ensaio e eliminação de erros implica perceber o caráter conjectural de todo o conhecimento. Exemplo disso, consoante Popper, é a mecânica newtoniana clássica. Nunca houve uma teoria mais bem-sucedida, disse o autor. “Se o sucesso observacional reiterado pudesse estabelecer a validade de uma teoria, esta seria a teoria de Newton. No entanto, ela foi suplantada pela de Einstein, no âmbito da astronomia, e pela teoria quântica, no âmbito atômico.” (POPPER, 2010, p. 104)

Popper afirma, então, a sua tese central:

[...] ao percebermos plenamente as implicações do caráter conjectural do conhecimento humano, o problema da indução muda radicalmente de natureza; já não há necessidade de nos inquietarmos com os resultados negativos de Hume, pois deixa de ser necessário atribuir ao conhecimento humano uma validade decorrente de observações repetidas. O conhecimento humano não possui tal validade. Por outro lado, não podemos explicar todas as nossas realizações em termos do método de ensaio e eliminação do erro. Em suma, nossas conjecturas são balões de ensaio. Nós as testamos, criticando-as e procurando substituí-las, tentando mostrar que há conjecturas melhores ou piores e que elas podem ser aperfeiçoadas. O lugar do problema da indução passa a ser ocupado pelo problema da qualidade, boa ou ruim, das conjecturas ou teorias rivais propostas.

Já no que tange ao problema de como adquirimos conhecimentos sobre o mundo e no que relaciona, mais propriamente, à resposta de que os conhecimentos são adquiridos principalmente pelos sentidos, Popper se manifesta contrariamente à teoria da mente como balde:

Supõe-se que os elementos – os átomos ou moléculas – do conhecimento entram no balde por meio de nossos sentidos. Nosso conhecimento, portanto, consistiria em uma acumulação, uma compilação, ou, quem sabe, uma síntese dos elementos que nossos sentidos nos oferecem. As duas metades da filosofia do senso comum – o realismo do senso comum e a teoria do conhecimento calcada no senso comum – foram defendidas por Hume. Tal como antes fizera Berkeley, ele julgou que havia um conflito entre elas, pois a teoria do conhecimento baseada no senso comum tende a levar a uma espécie de antirrealismo. Se o conhecimento resulta de sensações, então as sensações são os únicos componentes seguros do conhecimento, e não podemos ter nenhuma boa razão para crer que exista algo além da sensação. Hume, Berkeley e Leibniz eram adeptos do princípio da razão suficiente. Para Berkeley e Hume, tal princípio assumia esta forma: se você não tem razões suficientes para sustentar uma convicção, eis aí uma razão suficiente para abandonar tal convicção. Para eles, o conhecimento autêntico consistia essencialmente em uma crença apoiada em razões suficientes, mas isso os levou à posição de que o conhecimento consistia mais ou menos em puras sensações. [...] de acordo com Hume, nem nós mesmos temos existência plena. Tudo que existe são sensações, impressões e imagens mnêmicas.

Podemos caracterizar essa visão antirrealista com diversos nomes; o mais comum parece ser ‘idealismo’. Hume considerava seu idealismo como uma refutação rigorosa do realismo do senso comum. Entretanto, embora se sentisse racionalmente obrigado a considerar errado o realismo do senso comum, ele próprio admitiu que, na prática, era incapaz de descrever desse realismo por mais de uma hora.

Hume vivenciou com muita intensidade o choque entre as duas partes da filosofia do senso comum: o realismo e a teoria do conhecimento baseada no senso comum. Apesar de perceber que, emocionalmente, era incapaz de abandonar o realismo, ela via isso como mera consequência coerente aos resultados mais críticos da teoria do conhecimento nos levaria a abandonar o realismo. O idealismo de Hume permaneceu como a corrente central do empirismo britânico.

Para pensar os dois problemas relacionados à indução apontados por Hume, o problema lógico e o psicológico, Popper manteve como pano de fundo a teoria da indução baseada no senso comum. Ele explica a teoria: devemos supor que todo o conhecimento resulta da experiência passada. Trata-se de um conhecimento ligado a uma expectativa. Por exemplo, o sol nascerá amanhã ou todos os homens morrerão. Popper afirma ser mérito de Hume ter questionado a doutrina da indução baseada no senso comum, embora ela não tenha, de fato, de que ela fosse verdadeira. Hume acreditava que, no plano lógico, o raciocínio da indução era insustentável: nenhum número de casos observados poderia ter alguma influência sobre os casos não observados. E com relação a esse raciocínio existe o endosso de Popper. Contudo, Popper não concordou com o segundo raciocínio de Hume, quando este autor sustentou que, apesar de a indução não possuir validade racional (lógica), ela era uma realidade psicológica. Segundo Popper:

Assim, os dois problemas humianos da indução eram:

(1) O problema lógico: Haverá uma justificativa racional para raciocinarmos a partir de situações reiteradas, que conhecemos, para situações que nunca experimentamos?

A resposta inflexível de Hume foi: não há justificativa, por maior que seja o número de repetições. Ele acrescentou que não fazia a menor diferença considerar justificada não uma crença segura, mas uma crença provável. As situações que vivenciamos não nos permitem ponderar ou discutir nem a probabilidade nem a certeza de situações que não experimentamos.

(2) A pergunta psicológica: Como, ainda assim, todas as pessoas sensatas esperam e acreditam que situações que nunca experimentaram venham a conformar-se àquelas que experimentaram? Em outras palavras, por que todos temos expectativas? Por que nos apegamos a elas com tanta confiança, com uma convicção tão forte?

A resposta de Hume a esse problema psicológico da indução foi: por 'costume ou hábito', ou, em outras palavras, pelo poder irracional, mas irresistível, da lei da associação. Somos condicionados pela repetição. Sem esse mecanismo de condicionamento, segundo Hume, dificilmente conseguiríamos sobreviver. (POPPER, 2010, p. 107)

Para Popper, a resposta de Hume ao problema lógico está correta. Contudo, a respeito oferecida ao problema psicológico está incorreta. Segundo ele, as respostas de Hume a ambos os problemas conduzem ao irracionalismo, visto que só o hábito ou o costume constituem o conhecimento científico. Diante disso, Popper buscou oferecer uma resposta ao problema psicológico de Hume, de maneira a eliminar o conflito entre a lógica e a psicologia do conhecimento. (POPPER, 2007, p. 108)

A fim de evitar as consequências irracionalistas de Hume, Popper soluciona o problema psicológico da indução de modo a satisfazer o princípio da primazia da solução lógica. Em primeiro lugar, Popper reformulou o problema lógico da indução, o qual não poderia mais ser proposto em termos de exemplos, mas deveria abranger regularidades e leis universais, para que também seja possível o cientista prestar atenção aos exemplos contrários. O problema lógico reformulado é posto nos seguintes termos: “Será racionalmente justificável raciocinarmos partindo de exemplos ou contraexemplos que experimentamos para descobrir a verdade ou falsidade das leis correspondentes ou para exemplo que não tenhamos experimentado?” (POPPER, 2010, p. 109).

Popper respondeu esse problema da seguinte maneira. Conforme já explicitado por Hume, não é justificável o raciocínio a partir de um exemplo para se chegar à verdade da lei correspondente. Agora, com Popper, também pode se acrescentar que é justificável o raciocínio a partir de um contraexemplo para se chegar à falsidade da lei universal correspondente. Do ponto de vista lógico, por exemplo, um contraexemplo à afirmação de que todos os cisnes são brancos, implica a falsidade da lei. “A lógica nos obriga a rejeitar até

mesmo a lei mais bem-sucedida no momento em que aceitamos um único exemplo contrário”. (POPPER, 2010, p. 109-110)

No que tange propriamente ao problema psicológico da indução, Popper entende que, assim como teorias rivais são falsificadas, as crenças – rivais – também vão sendo eliminadas. De certa maneira, Popper afirma que, do ponto de vista racional, não devemos confiar em nenhuma teoria, vez que nenhuma foi comprovada como verdadeira. Contudo, devemos preferir a teoria mais bem testada como base para a ação. (POPPER, 2010, p. 112-113)

Conforme percebemos, o método indutivo é inapropriado para a pesquisa científica, justamente porque é um método falsificado em razão a impossibilidade lógica das inferências indutivas, ou seja, é incorreto e injustificável o raciocínio a partir de um exemplo para se chegar à verdade da lei correspondente. Ainda assim, no âmbito do conhecimento do direito e, mais precisamente, na dimensão da pesquisa científica do direito, é comum a referência e pretensa utilização do método indutivo.

Contudo, existe a impossibilidade lógica de sua utilização no âmbito da pesquisa científica do direito. Em primeiro lugar, devemos dizer que o método empírico-indutivo somente é aplicado em pesquisas empíricas, ou seja, experimentais e observacionais, não sendo adequado para as pesquisas de caráter bibliográfico, comumente utilizadas na área do direito.

Em segundo lugar, porque o método indutivo é falível em razão da generalização (universalização) de axiomas de fatos particulares. De fato, a utilização de um método indutivo na dimensão do direito, ao pressupor a experimentação e a observação, implica perceber uma ciência do direito com forte apelo sociológico. Contudo, os dados particulares observados na sociedade não podem ser generalizados como leis universais, haja vista que existe uma grande complexidade social, além do fato de que o futuro não se assemelha ao passado, necessariamente.

Assim, independentemente do número de vezes que um caso ocorre na prática e que o pesquisador o observe, não pode ele generalizar tal ocorrência de maneira universal. Conforme descobriu Hume, não pode um pesquisador justificar uma lei pela observação ou experimentação, pois toda a lei transcende a experiência. Mais do que isso, a ciência do direito, assim como toda a ciência, se utiliza de lei e opera por meio de hipóteses e conjecturas, não por meio de exemplos. A indução é inaplicável à ciência do direito porque dados empíricos nos permite inferir a falsidade de uma teoria ou hipótese, mas uma teoria nunca pode ser inferida a partir de dados empíricos.

A ciência, ademais, não se inicia pela observação dos fatos, mas por problemas. Conforme afirmou Popper (2009), não existe conhecimento sem problema. Aliás, ao diferentemente de buscamos a verificação dos enunciados (teorias), devemos buscar o falseacionismo<sup>6</sup> das hipóteses. A pretensão de cientificidade de uma teoria apresenta como primeiro requisito satisfazer a condição de testabilidade (inferir de maneira dedutiva um ou mais predicados que, em virtude de algumas condições, podem ser confrontados com fatos e submetidos a testes severos e acessíveis).

Segundo Popper, o cientista individual não é um ser objetivo. Pelo contrário, ela está sempre impregnado, de antemão, de uma ou mais teorias. Quer dizer, as hipóteses e conjecturas precedem a experiência e a observação, visto que os sentidos e a linguagem dos seres humanos estão impregnados de teoria. O que é posterior, por conseguinte, é a eliminação das hipóteses, por consequência de um conflito entre elas e a realidade. Esse é o componente empírico do conhecimento. Justamente por isso é que aprendemos por *tentativa e erro*, ou seja, “[...] as nossas tentativas são sempre as nossas hipóteses. Provêm de nós, não do mundo exterior. Tudo o que aprendemos do mundo exterior é que alguns dos nossos esforços são errôneos.” (POPPER, 2001, p. 71).

Devemos estabelecer um estatuto epistemológico da Ciência do Direito, estabelecendo os critérios de demarcação que possibilitem identificar o conhecimento científico e diferenciá-lo dos demais saberes jurídicos. Também devemos estabelecer as estratégias metodológicas que nos permitam, respeitados os critérios de demarcação, fazer pesquisa e construir a Ciência do Direito em bases sólidas.

Na área do Direito, a produção do conhecimento sofre uma disfunção história, ou seja, a ciência confunde-se com a prática jurídica, fazendo com que a pesquisa do direito reproduza no campo científico a estrutura da pesquisa profissional, que é parecerística (NOBRE, 2005). Nesse sentido, a pesquisa busca a comprovação da hipótese proposta e não busca testá-la. Sendo pragmática e comprobatória, a pesquisa jurídica, regra geral, apresenta o objetivo de encontrar os argumentos que justifiquem uma posição, independentemente da busca da verdade (verossimilitude). A hipótese, por conseguinte, é sempre confirmada. Por isso, diz-se que parece que não se parte de um problema, mas de uma verdade. Nesse sentido, em não se partindo de um problema, mas de uma verdade, não há ciência e tampouco se

---

<sup>6</sup> Para Popper (2004), existe a importância da concepção *falsificacionista* da ciência, ou seja, o método científico não se caracteriza pelo estabelecimento de teorias a partir de dados da observação (inferências indutivas), mas pelo teste das teorias (tentativa de refutar ou de falsificar teorias). Isto é, uma teoria, em seu princípio, é uma conjectura. Apenas se configurará como teoria quando sobreviver a tentativas severas de refutação. Deste modo, a evolução do conhecimento científico tem um carácter evolucionista.

avança no conhecimento. Se se busca apenas confirmar uma hipótese, tal como propõe o método indutivo que tenta generalizar universalmente enquanto lei uma observação particular, não há ciência. De certa forma, culmina no processo de reprodução acrítica do conhecimento.

Não possuindo validade lógica e indutiva, o método indutivo não pode ser utilizado no âmbito do conhecimento do direito, visto que, por se configurar numa metodologia já falseada, não permite delimitar o caráter de cientificidade do modelo de pesquisa e, por conseguinte, do conhecimento produzido na dimensão do direito.

A ciência não avança pela indução, mas pela contra-indução ou pelo raciocínio dedutivo, conforme afirmou Popper, ou seja, pela tentativa de teste empírico das conjecturas (do direito), tentativa de refutação que pode falsear ou corroborar uma teoria do direito. Nesse sentido, acreditamos ser possível a utilização de uma estratégia metodológica que busque, ao invés da confirmação da hipótese, a tentativa de seu falseacionismo. Quer dizer, popperianamente, a refutabilidade passa a ser o critério de demarcação entre o que é científico e o que não o é, ou, mais especificamente, entre o que é pesquisa científica e o que é pesquisa profissional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesse sentido, este artigo tem por objeto a epistemologia de David Hume. Mais precisamente, tem por objeto a compreensão da crítica de Hume ao método indutivo. Nesse sentido, objetivou investigar o método empírico de Hume e a sua crítica à indução no intuito de averiguar a possibilidade de utilização da indução na pesquisa científica do direito. Por meio de um método dedutivo, o artigo problematizou as premissas da epistemologia indutiva.

Diante disso, em primeiro lugar, foi apresentada a teoria empirista David Hume. Para Hume, não existe uma razão ilustrada e *a priori* que racionalmente determina o conhecimento. Enquanto empirista, o pensador considera que todo o conhecimento advém da experiência. Justamente em virtude dessa consideração, ele não buscou descobrir a essência dos fenômenos, tendo se preocupado com a utilidade do conhecimento para a vida humana e, principalmente, com a investigação sobre as ideias. Para Hume, o problema epistemológico reside em como construir conhecimento a partir das ideias e impressões. Ele enfrentou o problema mediante a noção de que a ciência experimental deve se basear na observação.

Sequencialmente, foi analisada a ideia ciência de fato, ou seja, como ocorre o conhecimento sobre os fenômenos do mundo. Diferentemente do conhecimento lógico das matemáticas, o conhecimento das ciências de fato não pode ser logicamente demonstrado,

dependendo dos processos operados na mente do homem quando ele experimenta e observa os fenômenos.

O pensador dividiu os objetos de investigação em dois grupos ou, em outras palavras, em duas ciências. A primeira se define das relações de ideias e se refere a um conhecimento intuitivo e demonstrativamente verdadeiro, não necessitando da existência de uma correspondência no universo. O segundo grupo, descrito acima, se define nas questões de fato. Trata-se de um conhecimento que busca expressar as relações e conexões que explicam os fenômenos concretos do mundo, sendo fundamental a experiência. Segundo Hume, nunca podemos conjecturar sobre um objeto mediante a sua primeira aparição, visto que o conhecimento se baseia no hábito, não na razão. Ademais, conforme o autor, não existe uma conexão entre os fenômenos da natureza, mas somente no pensamento humano baseado no costume.

Por fim, foi analisado o problema da indução no pensamento de Hume e Popper, assim como a possibilidade de utilização desse método na ciência do direito. O problema da indução pode ser sintetizado na seguinte ideia: o método indutivo é falível em razão da generalização e/ou universalização de axiomas de fatos particulares. Não é possível se inferir enunciados universais de enunciados singulares. Os juízos particulares são sempre contingentes e, logicamente, a conclusão de um argumento não pode ser superior em extensão ou em conteúdo ao que está contido em suas premissas. Trata-se, por conseguinte, de uma impossibilidade lógica da indução.

Dessa forma, Hume afirmou que não podemos induzir o futuro de premissas que descrevem o passado e o presente. Quer dizer, se as premissas não podem justificar as conclusões, trata-se apenas de um hábito do ser humano acreditar que o futuro irá se assemelhar ao passado. Um hábito que não pode ser defendido racionalmente. Além disso, conforme Popper, o problema lógico da indução provém de três considerações: a) da descoberta de Hume, de ser impossível justificar uma lei pela observação, pois que toda a lei transcende a experiência; b) do fato de que a ciência propõe e se utiliza de lei, assim como busca refutar tais leis para a verificação de seu grau de corroboração ou falseabilidade; e, c) do princípio empirista que afirma que só a observação pode decidir sobre a aceitação ou rejeição de afirmações científicas – leis e teorias.

Dessa forma, conclui-se que uma teoria não pode ser inferida de dados empíricos. Por outro lado, científica é a teoria que pode ser testada empiricamente, ou seja, que resiste aos testes mais severos. Assim, se a indução é logicamente impossível no que tange ao fato de que a experiência empírica não permite a inferência de teorias universais, por outro lado,



dedutivamente, ela permite a refutação de teorias. Quer dizer, é justificável o raciocínio a partir de um contra-exemplo para se chegar à falsidade da lei universal correspondente.

Nesse sentido, o método indutivo apontado nos trabalhos acadêmicos e científicos de direito como aquele que permite ao pesquisador partir de premissas particulares para ascender a abstrações gerais, recai da impossibilidade lógica do próprio método indutivo.

Em primeiro lugar, a pesquisa em direito normalmente apresenta caráter bibliográfico, sendo incompatível com o método indutivo de experiências empíricas. Em segundo lugar, porque o método indutivo é falível em razão da generalização (universalização) de axiomas de fatos particulares. Os juízos particulares são sempre contingentes e, logicamente, a conclusão de um argumento não pode ser superior em extensão ou em conteúdo ao que está contido em suas premissas.

Mais do que isso, a ciência do direito, assim como toda a ciência, se utiliza de lei e opera por meio de hipóteses e conjecturas, não por meio de exemplos. A indução é inaplicável à ciência do direito porque dados empíricos nos permite inferir a falsidade de uma teoria ou hipótese, mas uma teoria nunca pode ser inferida a partir de dados empíricos. A ciência não avança pela indução, mas pela contra-indução ou pelo raciocínio dedutivo, conforme afirmou Popper, ou seja, pela tentativa de teste empírico das conjecturas (do direito), tentativa de refutação que pode falsear ou corroborar uma teoria do direito.

## **REFERÊNCIAS**

ABBAGNANO. **História da Filosofia**. Lisboa: Editora Presença, 2000.

ANDERY, Maria Amália Pie Abib; SÉRIO, Tereza Maria de Azevedo Pires. A experiência e o hábito como determinantes da noção de causalidade: David Hume. *In*. Andery et. All. **Para compreender a ciência**: uma perspectiva histórica. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 311-327.

BACON, Francis. **Novum Organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza**. Pará de Minas: M&M Editores, 2003.

BERKELEY, George. **Três diálogos entre Hylas e Filonous em oposição aos cépticos e ateus**. Tradução de Antônio Sérgio. Coimbra: Atlântida, 1948.

\_\_\_\_\_. **Tratado sobre os princípios do conhecimento humano**. Tradução de André Campos Mesquita. São Paulo: Escala, 2006.

CHALMERS, A F. **Qué es esa cosa llamada ciencia?** Madri: Siglo Veintiuno, 1987.

DESCARTES, René. **Discurso del método**. Buenos Aires: Centro Editor de Cultura, 2006.

EINSTEIN, Albert. **Notas autobiográficas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

HUME, David. **Investigação sobre o entendimento humano**. Tradução de André Campos Mesquita. São Paulo: Escala, 19--.

LOCKE, John. **Ensaio acerca do entendimento humano**. Tradução de Anoar Aiex. Coleção os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

NOBRE, Marcos et. al. **O que é pesquisa em Direito?** São Paulo: Quartier Latin, 2005.

POPPER, Karl R. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1993.

\_\_\_\_\_. **A vida é aprendizagem**. Epistemologia evolutiva e sociedade aberta. Lisboa: Edições 70, 2001.

\_\_\_\_\_. **A lógica das ciências sociais**. Tradução de Estevão de Rezende Martins. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

\_\_\_\_\_. **O mito do contexto**: em defesa da ciência e da racionalidade. Tradução de Paula Taipas. Lisboa: Edições 70, 2009.

\_\_\_\_\_. **Textos escolhidos**. Organização e tradução de David Miller. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2010.